



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1225 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0005316

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: Mensagem nº 024, de 18 de julho de 2016

RELATÓRIO:

Trata-se de proposição de origem do Poder Executivo Municipal, solicitando a aprovação de Projeto de Lei que visa "denominar ruas do Loteamento Recanto da Amizade I, no Bairro Vargas".

PARECER:

A presente proposição deriva da disposição constante da Lei Orgânica Municipal que trata sobre denominação de próprios e logradouros públicos. Transcrevemos:

Art. 36 – Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

*XVI – denominar e alterar denominação de **próprios e logradouros públicos**, observada a legislação específica sobre a matéria.*

A Lei Municipal nº 3344/2011, que regulamenta a matéria, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 3º. Na escolha de novos nomes para logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nome de brasileiros já falecidos; no mínimo há um ano, que se tenham

distinguido;

- a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;*
- b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;*
- c) pela prática de atos heroicos e edificantes.*

II - nomes de fácil pronúncia Tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e

Folclore do Brasil ou de Países, e da Mitologia Clássica;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.120-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones: (51) 51.3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a História do Brasil e Universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com notória indiscutível projeção.

Portanto, ao que cumpre nossa manifestação, registramos que a comprovação do falecimento dos homenageados vêm às fls. 05, 06, 07, 15, 16, e 19 dos autos, e que relativamente aos motivos determinantes do ato, no que se refere aos **requisitos elencados pelas alíneas "a", "b" e "c" do inciso 1º da legislação citada acima**, consta dos autos curriculum vitae da homenageada Talita Brunilda Barden Garcia, e **nenhuma informação sobre os demais homenageados**.

Com as informações que julgamos pertinentes, deve o projeto seguir sua tramitação regimental junto às comissões permanentes da Casa Legislativa Municipal. É o parecer.

Sapucaia do Sul, 01 de agosto de 2016.

ALEXANDRE TAKEO SATO
OAB/RS 40.859
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 1520